

Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI № 00113-00005051/2023-64

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h do dia 03 de abril de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 03 de abril de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 03 de abril de 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.126.650,71.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes-e2.bb.com.br.

I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Licitacoes-e do Banco do Brasil (<u>licitacoes-e2.bb.com.br</u>).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, Lei 4.611/2011 e do Decreto n.º 35.592/2014.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 (confirmar itens), poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 (confirmar itens) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo IV e Anexo V).
- 3.4.2. em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital.
- 3.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo VII).
- 3.4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo VIII).
- 3.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IX).
- 3.4.6. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo X).
- 3.4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.7. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo XI).
- 3.4.8. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo XII).
- 3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do item/lote:
- 4.1.2. Marca:
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) Valor unitário e total por item, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Anexo I Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Licitaces-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de entrega;
- f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Anexos II e III);
- g) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- h) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IV deste edital;
- h.1) o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo VIII);
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo V);
- j) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88 (Anexo VI);
- k) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação (Anexo VII);
- I) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo IX);
- m) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo X deste edital.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero virgula zero um centavo).

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.b2) empresas brasileiras
- 5.19.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF:
- b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital (entender)
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAE
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em traducão livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame: e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/. Pregoeiro(a): Antônio Marcos Ramos de Morais. Telefone(s): (61) 3111-5589. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame:
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada:
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa:
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.
- 10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 10.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio licitacoes-e2.bb.com.br, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 10.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 10.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.
- 10.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

XI - DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)(s) Fonte(s): 100/220/237. Função: 26. Subfunção: 782. Programa de Trabalho: 6216. Ação/Subtítulo: 2885-0001. Natureza de Despesa: 339039.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- 12.9.1. incentive a violência;
- 12.9.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 12.9.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 12.9.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;
- 12.9.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 12.9.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 12.9.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 12.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br e www.der.df.gov.br.
- 12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1. Termo de Referência;
- 12.13.2. ANEXO I tabelas para comprovação de exequibilidade;
- 12.13.3. ANEXO II declaração de vistoria;
- 12.13.4. ANEXO III declaração de dispensa de vistoria;
- 12.13.5. ANEXO IV Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital;

- 12.13.6. ANEXO V Declaração de ciência e termo de responsabilidade;
- 12.13.7. ANEXO VI Declaração para microempresas e as empresas de pequeno porte (Contratos);
- 12.13.8. ANEXO VII Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 12.13.9. ANEXO VIII Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 12.13.10. ANEXO IX Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- 12.13.11. ANEXO X Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (Requisitos Legais);
- 12.13.12. ANEXO XI Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;
- 12.13.13. ANEXO XII Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;
- 12.13.14. ANEXO XIII Minuta de Contrato

Brasília, 18 de março de 2024. Ana Hilda do Carmo Silva Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF.

ITEM/		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. DO ITEM NO	UNIDADE			
LOTE	LINHA/MARCA	MODELOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	E-COMPRAS	DE MEDIDA	QUANTIDADE		
1	CATERPILLAR	924H, 930T, CP54B, CP533E, CPCW34, PM310, 120K, 120B, 120G, 416E, D6N XL, D6M XL, AP-24B	38	25611	Und	1		
2	JCB	3CX 4X4, JCB 422ZX, JS 200LC, JS210SC	10	25611	Und	1		
3	KOMATSU GD535-5		2	25611	Und	1		
4	FORD NEW HOLLAD AGRICULTURE / MASSEY FERGUSSON / VALTRA	FORD: 6030, TL 95 E 4WD, TS 6020 MF: MF 4275, MF265, 955 4X4	24	25611	Und	1		
5	MICHIGAN 55C, 55R		7	25611	Und	1		
6	6 HYUNDAI HL-730-7/		3	25584	Und	1		
7	DYNAPAC	CA15 A, CA15 P, CP22, CC900, CC1300, CG11, Semi-reboque CG11, Semi-reboque CC900, LC 55, CM20	25	25598	Und	1		
8	BOBCAT S650		4	25599	Und	1		
9	9 BOMAG BW90AD-5		2	25599	Und	1		
	VALOR TOTAL GI							

VALOR TOTAL GI

Tabela 1

- 1.2. Relação de Máquinas/Equipamentos de Terraplenagem (SEI 130834628).
- 1.3. A Relação de Máquinas/equipamentos de Terraplenagem não é taxativa, podendo no decorrer do Contrato serem acrescidas máquinas oriundas de novas aquisições e/ou doações e/ou suprimidas.
- 1.4. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2023, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.4.1. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.
- 1.5. **A classificação do serviço a ser contratado é de natureza** continuado e sob demanda (serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 6º, XV da Lei 14.133/2021).
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda), conforme consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (134904242).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (134904242), apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar (134904242), devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos requisitos constantes nas leis abaixo:
- 4.1.1.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 4.1.1.2. Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 5.418, de 24 de novembro de 2014.

4.2. Consórcio

4.2.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor desconto percentual - Art. 15 da Lei n. 14.133/21.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. Não será admitida subcontratação em razão da singularidade do objeto a ser licitado, nos termos do Art. 122, §2º da Lei n. 14.133/21.
- 4.3.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços que comprovadamente não possa executar por motivo de força maior, mediante prévia avaliação e posterior autorização por parte do Gestor Executor do Contrato, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/21.

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Conforme Art. 96 (caput), e §1º e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6. Vistoria

- 4.6.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o(s) local(is) antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços; conhecer a frota e as dependências da Oficina do DER/DF, bem como os formulários padrões utilizados, devendo ser agendada a visita junto à DEMAT, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.1.1. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5724, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail demat@der.df.gov.br.
- 4.6.1.2. A licitante que vistoriar os locais deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo anexo II, deste Termo de Referência.
- 4.6.1.3. A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação e apresentar declaração de não vistoria, conforme modelo anexo III, deste Termo de Referência.
- 4.6.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1. Condições de execução
- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da última assinatura do contrato.
- 5.2. Local e horário da prestação dos serviços
- 5.2.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar as instalações da Oficina do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos NUMAV (Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 Sobradinho-DF) para executar os serviços, permitindo ao Fiscal Técnico do Contrato o amplo acompanhamento da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Gestor Executor do Contrato poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina, no âmbito de atuação do DER/DF, quando esta não puder ser facilmente removida para a Oficina do NUMAV, ou ainda em alguma instalação da empresa CONTRATADA, desde que autorizado pelo Gestor Executor; neste caso, fica o deslocamento dos equipamentos a cargo da empresa CONTRATADA.
- 5.2.2. Os serviços serão prestados no período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.
- 5.3. Descrição detalhada dos serviços, métodos e rotinas
- 5.3.1. Classificação dos serviços a serem prestados
- 5.3.1.1. **Manutenção Preventiva**: compreende na realização sistemática e regular de serviços de revisões para garantir as melhores condições de desempenho das máquinas/equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam acarretar em danos ou até mesmo na paralisação dos mesmos. Ocorrem sempre com intervalos regulares de horas trabalhadas, que acontecem a cada 250 (duzentas e cinquentas horas) e compreende, basicamente, a substituição de componentes com vida útil pré-determinada e verificação do estado de outros, conforme os programas de manutenção estipulados pelo Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos NUMAV;

- 5.3.1.2. Manutenção preventiva em geral (substituição de filtros e fluídos, materiais de desgaste, checklists, inspeção visual, lubrificação e demais serviços que se fizerem necessários).
- 5.3.1.3. **Manutenção Corretiva**: Visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, com a substituição de peças, componentes e acessórios, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes ou desgastes usuais.

Os serviços correspondem a manutenção geral, compreendendo:

- I Interpretação de circuitos hidráulicos e esquemas elétricos;
- II Leitura e interpretação de manuais de peças e serviços;
- III BOMBAS HIDRÁULICAS: Diagnosticar, desmontar e consertar bombas hidráulicas de pistão (fluxo variável-fluxo fixo) e bombas de engrenagens;
- IV COMANDOS HIDRÁULICOS: Diagnosticar, desmontar e consertar comandos com acionamento mecânico, hidráulico e elétrico;
- V CILINDROS HIDRÁULICOS: Diagnosticar, desmontar e consertar cilindros hidráulicos (substituição dos anéis recuperação de haste, brunimento de camisa e conserto do êmbolo e cabeçote);
- VI MOTORES DE TRANSLAÇÃO: Diagnosticar, desmontar e consertar o sistema de tração hidráulica e sistema de redução dos motores, e substituição de duocones.
- VII MOTORES DE ROTAÇÃO: Diagnosticar, desmontar e consertar sistemas de redução e sistema de freios, substituição de reparos e discos de frenagem dos motores, e consertos de swiveis;
- VIII Confecção de mangueiras hidráulicas, conserto de válvulas reguladoras de pressão, válvulas de alivio, acumuladores, condução fluídica e vedações;
- IX Diagnostico e conserto de transmissões hidrostáticas, eixos diferenciais, tandem, cardans, reduções e motores hidrostáticos. (pontas de eixo, planetárias, freios);
- X Diagnosticar e consertar motores mecânicos a diesel e motores eletrônicos com injeção comon rail;
- XI Diagnosticar e consertar problemas no sistema elétrico em geral (faróis, painéis, diodos, relés, fusíveis, solenoides, motores de passo, ECU, ECM, conversores, motor de partida e alternadores);
- XII Diagnóstico de erros ativos, configuração de painéis e calibração de transmissões;
- XIII Diagnóstico e conserto no sistema de ar-condicionado (compressores, embreagens magnéticas, condensadores, radiadores, blowers);
- XIV Diagnosticar e consertar problemas estruturais como embuchamentos e pinos de caçamba, lâminas, lança e braço, calços e kit de desgaste de gira círculos, medição e substituição de materiais rodantes (roda guia, motriz, roletes, esteiras e tensores). Recuperação e reforços estruturais em geral;
- XV E demais serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento das máquinas/equipamentos, como por exemplo:

Serviços de soldagens e de torno;

Serviços de instalação e manutenção de acessórios;

Serviços de lanternagem, pintura, funilaria e estofamento;

Serviços de lubrificação.

- 5.3.2. Equipamentos básicos mínimos que a Contratada deverá possuir:
- 5.3.2.1. Aparelho de Diagnóstico Eletrônico Diesel;
- 5.3.2.2. Aparelho de teste de Injetores Diesel Eletrônico;
- 5.3.2.3. Prensa hidráulica;
- 5.3.2.4. Máquina de solda;
- 5.3.2.5. Máquina de oxicorte ou plasma;
- 5.3.2.6. Furadeira de bancada e motoesmeril;
- 5.3.2.7. Dispositivo para içamento de cargas (guincho hidráulico manual, talha, ponte rolante ou empilhadeira);
- 5.3.2.8. Instrumentos de medição, como paquímetro, micrômetro, súbito, etc.;
- 5.3.2.9. Ferramentas manuais e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços, incluindo chaves, alicates, torquímetros, morsas, bancadas de trabalho, etc.;
- 5.3.2.10. Equipamentos para diagnóstico, calibragem e reset de erros ativos (scanner de diagnóstico);

O(s) aparelho(s) "scanner de diagnóstico" deverão fazer diagnóstico das máquinas/equipamentos de terraplenagem objeto deste Termo de Referência, bem como calibragem, ajustes de parâmetros e reset de erros ativos.

- 5.3.2.11. Kits de ar-condicionado: manômetros, bomba de vácuo e líquidos refrigerantes;
- 5.3.2.12. Manômetro universal para leitura hidráulica:
- 5.3.2.13. Bancada para montagem de motores;
- 5.3.2.14. Bancada para desmontar e montar transmissões;
- 5.3.2.15. Chave para cubo de roda;
- 5.3.2.16. Chave dentada para diferencial;
- 5.3.2.17. Máquina de lavagem a quente;
- 5.3.2.18. Ferramental pneumático pesado;
- 5.3.2.19. Kit Rosca postiça;
- 5.3.2.20. Retifica.
- 5.4. Rotinas a serem cumpridas
- 5.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.4.1.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- a) A CONTRATANTE efetuará a solicitação de cada serviço à empresa CONTRATADA por escrito, através de solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva (CHAMADO), sendo que esta deverá apresentar orçamento detalhado envolvendo mão de obra e peças, para exame e autorização.

- b) Toda e qualquer manutenção corretiva e/ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação das máquinas/equipamentos e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Gestor Executor do Contrato;
- c) A empresa CONTRATADA deverá executar prioritariamente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva Ordem de Serviços de Terceiros OST, permitindo o acompanhamento de qualquer serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato, sempre que este julgar necessário. Entretanto a fiscalização contratual não isenta a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- d) Após autorização constante na Ordem de Serviço de Terceiro OST, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar o equipamento reparado e em perfeitas condições de uso e deverá emitir Nota Fiscal, que figurará como Certificado de Garantia dos Serviços e peças aplicadas, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos.
- e) Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela CONTRATADA e aceito pelo Gestor Executor do Contrato.
- f) Se houver retorno dos serviços a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, para sanar os problemas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela Contratada e aceito pelo órgão solicitante.
- g) Entregar/devolver, para o Fiscal Técnico do Contrato, todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência, na Oficina do DER/DF, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

5.4.1.2. DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

- a) Os serviços serão prestados no período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados;
- b) A empresa CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS, que serão emitidos pela CONTRATANTE por meio oficial e escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas:
- c) Os profissionais da CONTRATADA que atenderão aos CHAMADOS, deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI:
- d) A empresa CONTRATADA atenderá aos CHAMADOS e, após o diagnóstico dos defeitos apresentados, emitir orçamento detalhado no qual constará todos os serviços que serão realizados, quantidade de horas a ser despendida para cada serviço (de acordo com a Tabela Tempária) e a relação de todas as peças, componentes, acessórios e demais materiais que serão substituídos, bem como a quantidade, código de acordo com a máquina/equipamento, modelo e ano, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e autorização, conforme regras deste Termo de Referência. Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem:
- e) Todos os serviços e/ou substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais deverão ter seus orçamentos aprovados pelo Gestor Executor do Contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento bem como as peças a serem trocadas. Os serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais que não estiverem aprovados e autorizados não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos;
- f) A CONTRATADA não poderá desmontar e reparar qualquer máquina/equipamento sem autorização prévia da CONTRATANTE, pois esta autorização se dará através do Orcamento:
- g) A aprovação/autorização dos serviços será apresentada à empresa CONTRATADA por meio da Ordem de Serviço de Terceiros OST, que deverá conter todos os itens relacionados;
- h) Outros serviços não previstos na OST deverão ser comunicados ao Gestor Executor do Contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços:
- i) A empresa CONTRATADA deverá utilizar as instalações da Oficina do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos NUMAV (Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 Sobradinho-DF) para executar os serviços, permitindo ao Fiscal Técnico do Contrato o amplo acompanhamento da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Gestor Executor do Contrato poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina, no âmbito de atuação do DER/DF, quando esta não puder ser facilmente removida para a Oficina do NUMAV, ou ainda em alguma instalação da empresa CONTRATADA, desde que autorizado pelo Gestor Executor; neste caso, fica o deslocamento dos equipamentos a cargo da empresa CONTRATADA.

5.4.1.3. DO ORÇAMENTO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Apresentação do orçamento:

- a) A empresa CONTRATADA, após o diagnóstico dos defeitos apresentados, emitirá orçamento detalhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e autorização, conforme regras deste Termo de Referência. Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem;
 - Os diagnósticos via scanners não serão objeto de cobrança, uma vez que fazem parte do levantamento dos defeitos para apresentação de orçamento detalhado e este aparelho é parte integrante do rol de "Equipamentos básicos mínimos que a Contratada deverá possuir" (subitem 5.3.2 deste Termo de Referência); apenas os serviços de correção (conforme Tabela Tempária), peças, componentes, acessórios e demais materiais serão parte integrante do orçamento.
 - Exemplo de serviços de correção via diagnóstico de scanner: calibragem, ajustes de parâmetros, reset de erros ativos.
- b) O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (via e-mail ou em mãos);
- c) No orçamento deverá constar a identificação da máquina/equipamento (marca, modelo, ano, prefixo), os serviços a serem realizados (quantidade de hora/homem, conforme Tabela Tempária) percentual de desconto, o(s) código(s) da peça(s), o valor bruto unitário, percentual de desconto (PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇA DE REPOSIÇÃO) e o valor total líquido;
- d) No caso de recebimento das solicitações de emissão de orçamentos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento;

Aprovação do orçamento:

- e) Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, a Equipe Gestora do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa com a Tabela Tempária e a Tabela de Preços de Peças apresentada e aceita no ato da assinatura do contrato;
- f) PRODUTOS SEM CODIFICAÇÃO DA MONTADORA (fabricante da máquina/equipamento): Os pedidos se alicercearão pelo código utilizado pelo fabricante da máquina/equipamento, contudo caso o item solicitado não tenha código específico, sendo ele um produto utilizado na frota do DER/DF, deverá se aplicar excepcionalmente o valor de aquisição, lastreado por orçamento prévio autorizado pelo executor, expresso pelo custo primário do item sem acréscimos de impostos, acrescidos de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) referente a carga tributária média no Brasil, conforme estudo da FGV Fundação Getúlio Vargas: https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/outros/tributacao-equidade-e-crescimento-economico;
- g) Acréscimo adicional de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) sob o orçamento de aquisição do fornecedor da contratada aprovado previamente pelo executor do contrato para as peças novas, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas/equipamentos e de seus implementos (PEÇAS DE REPOSIÇÃO);
- h) A exemplo de itens que não dispõem de codificação específica da montadora (fabricante da máquina/equipamento), podemos citar Gás Refrigerante R134A, Lubrificante para sistema de ar condicionado, Fita Dupla Face, Abraçadeiras, peças e demais materiais para grade aradora (mancal, discos, rolamentos, mangueiras), Vassoura Giratória, Perfuratriz, Bits para Frezadoura, materiais para lanternagem, pintura, funilaria e estofamento, etc. Neste caso o código a constar na Nota Fiscal de venda será o código do fabricante do item ou da empresa fornecedora, haia vista não ser codificado pela montadora:

i) Caso o item solicitado não tenha código específico, SENDO ELE PARTE DE UM PRODUTO, UMA SUBPEÇA, com codificação específica da montadora, deverá se aplicar também a mesma metodologia descrita no "caput" do item 17.1.6. PRODUTOS SEM CODIFICAÇÃO DA MONTADORA (fabricante do veículo). Também se aplica a essa metodologia de precificação aqueles itens que, mesmo tendo código específico, estejam comprovadamente descontinuados pela montadora, seja pelo tempo do encerramento da produção da máquina/equipamento ou fim das atividades no país, onde seu valor fica congelado ou mesmo reajustado de forma linear, não refletindo seu real valor de comercialização caso ainda estivesse em produção;

j) Como exemplo de uma subpeça temos o induzido do motor de partida e jogo de escovas do motor de partida que não dispõem de codificação específica pelo fabricante de veículos. O mesmo disponibiliza somente o código para o motor de partida completo pois não fornece as subpeças, induzido do motor de partida e jogo de escovas do motor de partida. Contudo essas subpeças são usualmente disponibilizadas pelo mercado de peças tanto como peças de reposição originais como peças de reposição. Nesse caso é mais vantajosa para a instituição a aquisição desses subitens. O orçamento de aquisição necessário para essa metodologia deverá ser obrigatoriamente aprovado previamente pelo executor do contrato, e sua nota de aquisição apresentada junto com a nota fiscal de venda quando da entrega dos itens;

k) Neste caso o código a constar na Nota Fiscal de venda será o código do fabricante da subpeça ou da empresa fornecedora, idêntico ao da nota fiscal de aquisição, haja vista não haver código específico da montadora. O código da peça a que se agrega a subpeça em questão pode vir estampado junto com a descrição do produto na nota fiscal de venda;

l) A precificação das peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas/equipamentos e de seus implementos ficará da seguinte forma:

- Desconto: Fator de DPRO X 1,00 (apresentado pela licitante vencedora) para os orçamentos apresentados para fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (DPRO);
- Desconto: Fator de DPRO X 1,50 (apresentado pela licitante vencedora) para os orçamentos apresentados para fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO (DPR);
- Acréscimo: Fator de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) sob os orçamentos de aquisição do fornecedor da contratada aprovado previamente
 pelo executor do contrato para as peças, componentes e acessórios e demais materiais SEM CODIFICAÇÃO DA MONTADORA e/ou para itens que estejam
 comprovadamente descontinuados pela montadora, seja pelo tempo do encerramento da produção da máquina/equipamento ou fim das atividades no
 país, onde seu valor fica congelado ou mesmo reajustado de forma linear, não refletindo seu real valor de comercialização caso ainda estivesse em
 produção

m) A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá orçar os itens nas concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal e/ou em outros fornecedores a depender do tipo de material, prevalecendo o preço bruto unitário orçado se este estiver em desacordo com a Tabela de Preços de Peças entregue pela CONTRATADA ou orçamento apresentado para itens que sofrerão acréscimo de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento);

Prestação dos Serviços e Fornecimento das Peças:

n) A prestação dos serviços, juntamente com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais é continuado e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do DER/DF de forma parcelada. Será, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com as ordens de serviços (Ordem de Serviços de Terceiros - OST);

o) No caso de recebimento das Ordens de Serviços por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento;

Entrega e Recebimento dos Serviços/Peças:

- p) O prazo de entrega dos serviços/peças, componentes, acessórios e demais materiais é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos Ordens de Serviços formais;
- q) O início da contagem do prazo para prestação dos serviços/peças, componentes, acessórios e demais materiais será o do recebimento da Ordem de Serviços de Terceiros OST, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento ou confirmação de recebimento por e-mail;
- r) No caso da CONTRATADA não conseguir cumprir o prazo de entrega por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pela Equipe Gestora do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas;
- s) Na entrega dos serviços/peças, componentes, acessórios e demais materiais apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos produtos entregues;
- t) No caso das peças, componentes, acessórios e demais materiais SEM CODIFICAÇÃO DA MONTADORA e/ou para itens que estejam comprovadamente descontinuados pela montadora, no qual se aplicará o **Fator de Acréscimo de 34,2%** (trinta e quatro vírgula dois por cento), apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição para fins de comprovação dos valores cobrados.
- 5.5. Garantia dos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais
- 5.5.1. Os serviços deverão ter prazos contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.
- 5.5.2. A GARANTIA dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:
- 5.5.2.1. Manutenção preventiva e corretiva (motor, transmissão, freios, lanternagem, pintura e estofamento): 6 (seis) meses ou 250 (duzentas e cinquenta) horas;
- 5.5.2.2. Elétrica e eletrônica: 60 (sessenta) dias.
- 5.5.3. As peças, componentes, acessórios e demais materiais substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante contado a partir da data de entrega da máquina/equipamento, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato
- 5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 6.1. Da equipe gestora do contrato
- 6.1.1. Será designada Equipe Gestora de Contrato composta pelas Equipes de Fiscalizações Técnica e Administrativa nos termos do arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços/ peças, componente, acessórios e demais materiais, a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.
- 6.1.2. A Equipe Gestora do Contrato será indicada pelo Presidente do DER-DF ou por outrem por ele delegado.
- 6.1.2.1. Fiscalização
- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O CONTRATANTE convocará representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2.2. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.2.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246. de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.2.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

- 7.1.1. A avaliação da execução (medição) do objeto será por demanda entregue. Os serviços executados/peças, componente, acessórios e demais materiais aplicados serão avaliados e recebidos pelo fiscal técnico.
- 7.1.2. Quando da entrega dos serviços, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços entregues, o pagamento dar-se-á na forma do Art. 141 ao Art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1.1. o prazo de validade;
- 7.2.1.2. a data da emissão;
- 7.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.1.5. o valor a pagar e
- 7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.2.3. Para liquidação, a Nota Fiscal será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

- 7.2.3.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007;
- 7.2.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990);
- 7.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a divida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.3.4. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.
- 7.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.2.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. Antecipação de pagamento

7.4.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.
- 7.5.1.1. Se o Contratado possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto a Banco de Brasília S.A. BRB sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Apresentação da Proposta

- 8.1.1. A licitante deverá apresentar sua proposta conforme quadro da **Tabela 2.**
- 8.1.1.1. Deverá indicar em sua proposta o correspondente percentual de desconto fixo incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças, acessórios e demais materiais a serem fornecidos de acordo com a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, utilizadas pelas concessionárias autorizadas do fabricante do veículo, nos moldes da tabela baixo:

			Maior Percentual de Desconto (%)					
Item/ Lote	Linha	Valor da Hora Homem (H/H)	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DPRO Fator - *DPRO X 1,00	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (peça de pós- venda) DPR Fator - **DPRO X 1,50	HORA HOMEM (H/H) (será igual ao Fator - *DPRO X 1,00)			
1	CATERPILLAR	R\$ 341,62						
2	JCB							
3	KOMATSU							
4	FORD/MF/CBT/VALTRA							

5	MICHIGAN
6	HYUNDAI
7	DYNAPAC
8	BOBCAT
9	BOMAG

Tabela 2

- *DPRO = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL;
- **DPR = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1.2. Para efeitos desta licitação, considera-se:

- 8.1.2.1. **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL** Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeito de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- 8.1.2.2. **PEÇA DE REPOSIÇÃO** Também denominada PEÇA DE PÓS-VENDA, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original (seu emprego requer ciência e autorização inequívoca do consumidor Lei 8078/90, Art. 21):
- a) O Fiscal Técnico do Contrato analisará, conforme as regras vigentes, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade e comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL ou PEÇA DE REPOSIÇÃO) a ser aplicada.

8.2. Apresentação da Exequibilidade

- 8.2.1. A licitante deverá apresentar a comprovação de exequibilidade conforme relação de peças constantes da TABELAS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE ANEXO I (SEI 131392865).
- 8.2.1.1. Em relação a comprovação de exequibilidade solicitadas durante o julgamento, serão solicitados pela comissão técnica do NUMAV/DEMAT itens que refletem os de maior giro demandados pela oficina e, provenientes de máquinas/equipamentos com maior representatividade na frota do DER/DF. Será usado para os itens selecionados, preços do Fabricante/Autorizada coletada através de sistemas de CATÁLOGOS "ON LINE" ou Sistema de Orçamentação do tipo TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, que são extraídos das tabelas de preços sugeridos pelas montadoras, referência desse pregão, para compor e facilitar a comprovação de exequibilidade por parte das empresas licitantes, constando além dos códigos das peças, o nº do chassi das máquinas/equipamentos escolhidas. No caso de divergência, será utilizado os valores das tabelas de preços sugeridos pelas montadoras, prevalecendo o menor valor.
- 8.2.1.2. O valor líquido de aquisição do produto pelo licitante terá que compor a tabela de comprovação de exequibilidade juntamente com os demais custos que do outro lado confrontará o valor final pago pelo DER/DF, sendo necessário que a empresa apresente lucro a fim de poder manter sua capacidade de fornecimento. Propostas que ao final, e não pontualmente, apresentem prejuízos para a empresa serão reprovadas pela comissão técnica. Nessa mesma linha de pensamento, serão apresentados igualmente pela comissão técnica uma relação contendo 14 produtos (peças) de maior giro na Oficina do DEMAT/NUMAV para a comprovação de exequibilidade do fornecimento. Estes são os critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 11 e art. 59 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado.

8.3. Critério de julgamento da proposta

- 8.3.1. Deverá ser declarada vencedora a licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO ÚNICO sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Autorizada e sobre os serviços (hora/homem HH), conforme Art. 33, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. A licitante que oferecer a melhor proposta deverá apresentar a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Autorizada coletada através de sistemas de CATÁLOGOS "ON LINE" ou Sistema de Orçamentação do tipo TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, onde conste o valor das peças na data da execução dos serviços e apresentar a Tabela Tempária (Tempo de Serviço) através de Catálogos de Serviços "on line" (exemplo: Fabricante/Autorizada, TEMPÁRIO, TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, etc.), que será analisada pela DEMAT Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte quanto à correspondência com os preços praticados no Distrito Federal.
- 8.3.2.1. **Tabela Tempária:** é o Catálogo de Tempo de Serviço, ou seja, é uma coletânea de tempos para a execução de alguns serviços que servirá como parâmetro nos orçamentos. O Catálogo permite que os prestadores de serviços que dele se utilizem tenham um tempo padrão.
- a) A Tabela Tempária deverá ser apresentada através de Catálogo de Tempo de Serviço "on line" do Fabricante/Autorizada ou apresentar Sistema de Orçamentação do tipo TEMPÁRIO, TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, onde conste o valor dos serviços a serem executados, que será analisada pela DEMAT Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte quanto à correspondência com os preços praticados no Distrito Federal.
- 8.4. Regime de execução
- 8.4.1. A execução dos serviços será sob demanda, empreitada por preço unitário.
- 8.5. Exigências de habilitação
- 8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos exigidos neste Termo de Referência, conforme sua natureza jurídica.
- 8.6. Habilitação jurídica
- 8.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6.3. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marco de 2020.
- 8.6.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.6.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.8. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.8.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.8.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.8.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.8.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.8.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.8.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.8.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] <u>OU</u> [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.9. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.9.1. A exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois a não exigência pode prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que causaria prejuízo ao interesse público.

8.9.1.1. Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, a empresa deverá apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no Art. 63 da Lei n° 14.133/2021, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF).

a) Na fase de habilitação:

- comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que o licitante tenha executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de máquinas de terraplenagem;
- Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término do fornecimento; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.

b) Na fase de assinatura do contrato:

- Apresentar a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Autorizada coletada através de sistemas de CATÁLOGOS "ON LINE" ou Sistema de Orçamentação do tipo TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, onde conste o código e valor das peças na data da apresentação do orçamento, que será analisada pela DEMAT — Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte;
- O uso da TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA/FABRICANTE DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO SUGERIDA ÀS AUTORIZADAS, coletada através de sistemas de CATÁLOGOS "ON LINE" ou Sistema de Orçamentação do tipo TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, todas elas de peças, componentes, acessórios e demais materiais de reposição original, servirão para nortear a execução do contrato e as análises de exequibilidade das propostas de empresas licitantes, uma vez que expressam a realidade de preços a nível nacional, e VARIAÇÕES orçamentárias poderão ser aceitas desde que comprovadas a não atualização da TABELA DE PREÇOS PÚBLICA SUGERIDA PELO FABRICANTE junto aos sistemas de CATÁLOGOS "ON LINE" tou Sistema de Orçamentação do tipo TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, principalmente nos produtos DESCONTINUADOS PELO FABRICANTE onde seu valor fica congelado ou mesmo reajustado de forma linear, não refletindo seu real valor de comercialização caso ainda estivesse em produção;
- Apresentar a TABELA TEMPÁRIA COLETADA ATRAVÉS DE CATÁLOGOS de Tempo de Serviço "on line" do Fabricante/Autorizada ou apresentar Sistema de Orçamentação (exemplo: Fabricante/Autorizada, TEMPÁRIO, TRAZVALOR, AUDATEX, CILIA, etc.), onde conste o valor dos serviços a serem executados, que será analisada pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – quanto à correspondência com os preços praticados no Distrito Federal.
- c) A não-apresentação das TABELAS, na fase de assinatura do contrato, IMPEDIRÁ a licitante de firmar contrato, levando o chamamento da 2ª colocada no certame.

8.10. Da Formalização do Contrato

8.10.1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa vencedora.

DA FORMAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

9.1. Linha: CATERPILLAR

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 1.175.978,70 (um milhão, cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca CATERPILLAR foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 1.569.161,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos).
- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos uma mediana de 34,26% sobre o valor R\$ 1.569.161,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos), obtendo o resultado de R\$ 2.106.755,96 (dois milhões, cento e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

9.2. Linha: JCB

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 205.155,40 (duzentos e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca JCB foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 273.748,08 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 59,08% sobre o valor R\$ 273.748,08 (duzentos e setenta e três mil
 setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), obtendo o resultado de R\$ 420.750,80 (quatrocentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais e oitenta
 centavos).
- O Contrato nº 30/2019 contava com 7 (sete) máquinas da Linha JCB (R\$60.107,26 por máquina). A Nova Contratação contará com 10 (dez) máquinas da Linha JCB, portanto o Valor Estimativo será de R\$ 601.072,57 (seiscentos e um mil setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

9.3. Linha: KOMATSU

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 572.847,28 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca KOMATSU foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

• O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 764.375,90 (setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

9.4. Linha: FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 251.276,24 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos das marcas FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

 O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 335.289,19 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

9.5. Linha: MICHIGAN

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 335.387,98 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos das marcas FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

• O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 447.523,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

9.6. Linha: HYUNDAI

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 07/2019 era de R\$ 54.588,39 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) .

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca HYUNDAI foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 07/2019 no período de janeiro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,37745730 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 37,745730 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 75.193,18 (setenta e cinco mil cento e noventa e três reais e dezoito centavos).
- Com a variação de demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 52,57% sobre o valor R\$ 75.193,18 (setenta e cinco mil cento e noventa e três reais e dezoito centavos), o valor contratual ficou em R\$ 114.722,23 (cento e quatorze mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

9.7. Linha: DYNAPAC

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 08/2019 era de R\$ 195.501,71 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos)

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca DYNAPAC foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 08/2019 no período de janeiro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,37745730 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 37,745730 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 269.295,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).
- Com a variação de demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 48,64% sobre o valor R\$ R\$ 269.295,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), o valor contratual ficou em R\$ 400.280,47 (quatrocentos mil duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

9.8. Linha: BOBCAT

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 27/2021 era de R\$ 48.539,28 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca BOBCAT foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 27/2021 no período de janeiro/2021 a dezembro/2023.

- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2021 a 2023 aplicamos a correção do IPCA-E (IBGE) sobre o valor médio/mês. O índice foi de 1,22454470 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 22,454470 %. Aplicada a correção, o valor médio/mês ficou em R\$ 19.812,84 (dezenove mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).
- Considerando 12 meses de contrato, o valor estimado para a linha BOBCAT ficou em R\$ 237.754,08 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

9.9. Linha: BOMAG

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 27/2021 era de R\$ 24.269,64 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca BOBCAT foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2021 a 2023 aplicamos a correção do IPCA-E (IBGE) sobre o valor médio/mês. O índice foi de 1,22454470 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 22,454470 %. Aplicada a correção, o valor médio/mês ficou em R\$ 9.906,42 (nove mil novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).
- Considerando 12 meses de contrato, o valor estimado para a linha BOBCAT ficou em R\$ 118.877,04 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e
 quatro centavos).

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Valor Estimado da Contratação (131359715)

9.10. **HORA/HOMEM (HH)**

A metodologia proposta para a obtenção do valor da HORA/HOMEM (HH) foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) dos valores dos Contrato de nº. 07/2018, 08/2018, 30/2019, 27/2021 e 50/2022.

Ord.	Contrato de Referência	Valor da Mão de obra (Hora Homem)	Valor da Mão de obra (Hora Homem) CORRIGIDO
1	Contrato nº 07/2019	R\$ 229,53	R\$ 312,34
2	Contrato nº 08/2019	R\$ 277,84	R\$ 378,08
3	Contrato nº 30/2019	R\$ 258,88	R\$ 345,44
4	Contrato nº 27/2021	R\$ 270,00	R\$ 330,63
5	Contrato nº 50/2022	R\$ 328,75	R\$ 358,91
		R\$ 345,44	
		R\$ 345,08	

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Valor da Hora/Homem (131386352)

Considerando a média e mediana, o valor estimado HORA/HOMEM (HH) ficou em R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

DO VALOR ESTIMADO - 12 MESES

Item	Linha/Marca	Valor Estimado da hora/homem (R\$)	Valor Estimado do Contrato (R\$) 12 meses			
1	CATERPILLAR	R\$ 345,08	R\$ 2.106.755,96			
2	1,70,070		R\$ 601.072,57			
3			R\$ 764.375,90			
4	FORD NH/MF/VALTRA	R\$ 345,08	R\$ 335.289,19			
5	MICHIGAN	R\$ 345,08	R\$ 447.523,27			
6	HYUNDAI	R\$ 345,08	R\$ 114.722,23			
7	DYNAPAC	R\$ 345,08	R\$ 400.280,47			
8	BOBCAT	R\$ 345,08	R\$ 237.754,08			
9	BOMAG	R\$ 345,08	R\$ 118.877,04			
	TOTAL R\$ 5.126.650,71					

9.11. Do valor estimado do contrato

9.11.1. O valor total do contrato foi estimado em R\$ 5.126.650,71 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), para o período de 12 meses.

9.12. Adequação Orçamentária

9.12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento [... serão informadas pela área financeira do DER/DF];

- 10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 10.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza e fornecer produtos de primeira qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente Instrumento.
- 10.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, e as Normas de Segurança do Trabalho e demais e regulamentos pertinentes aos serviços abjeto deste Termo de Referência.

- 10.3. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.4. Possuir instalações contendo laboratório, instrumentação eletrônica, estoque regulador de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas/equipamentos de terraplenagem e de seus implementos e demais ferramentas adequadas para execução dos serviços.
- 10.5. Receber a ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora.
- 10.6. Executar os reparos independentes do número de horas que foram necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária aos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 10.7. Receber as máquinas/equipamentos, quando for o caso, em suas instalações e responsabilizar integralmente pelos mesmos, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF. Estão incluídos na máquina/equipamento todos os pertences e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento até devolução à CONTRATANTE.
- 10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 10.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual.
- 10.12. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.
- 10.13. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação.
- 10.14. Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como números de telefones fixos e celulares e endereço eletrônico, mantendo tais informações constantemente atualizadas.
- 10.15. Respeitar as normas e regulamentos previstos, para cumprimento dos serviços no âmbito do DER/DF.
- 10.16. Manter todos os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, sempre que estiverem circulando nas dependências do DER/DF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.
- 10.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal Técnico do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.19. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.20. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 10.21. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.
- 10.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 10.23. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao DER/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus profissionais ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DER/DF.
- 10.24. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 10.25. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobranca de serviços extras.
- 10.26. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DER/DF.
- 10.27. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 10.28. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 10.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pelo DER/DF.
- 10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.31. Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando os defeitos e indicando a ação de reparação com o respectivo orçamento para ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 10.32. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável da CONTRATANTE no local de execução.
- 10.33. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecionasse previamente as máquinas e/ou equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.
- 10.34. Garantir que seu representante/técnico forneça as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada ao servidor designado pela CONTRATANTE que for acompanhar os serviços.
- 10.35. Ministrar treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, SEM CUSTOS À CONTRATADA.
- 10.36. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do uso das máquinas/equipamentos.
- 10.37. Responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) das peças, componente, acessórios e demais materiais, objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes

diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

- 10.38. Repor, sem qualquer custo, peças, componentes, acessórios e demais materiais entregues em desacordo com as ordens de serviço, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.
- 10.39. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal Técnico do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.
- 10.40. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.
- 11.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 11.3. Apresentar no ato de solicitação do serviço a Ordem de Serviço de Terceiro OST.
- 11.3.1. No caso se surgir outro serviço, a CONTRATADA contatará o Gestor do Contrato que autorizará o novo serviço e providenciará nova OST, sem prejuízo do prazo de entrega inicial.
- 11.4. Receber e conferir os serviços executados, atestando se está de acordo com a solicitação constante das ordens de serviços (OST) e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.
- 11.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento de ajuste.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando ao prestador as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 11.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação, para adoção das providências cabíveis.
- 11.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 11.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus profissionais e representantes.
- 11.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as quantidades solicitadas.

12. DAS HIPÓTESES DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO E REAJUSTE

12.1. Da Atualização do Valor Estimado do Contrato

- 12.1.1. A atualização será solicitada pela equipe gestora do Contrato e terá como objetivo reestabelecer um equilíbrio econômico financeiro do valor estimativo inicialmente contratado, frente a defasagem provocada pela inflação (perda do poder de compra).
- 12.1.2. Decorridos doze meses da data do orçamento estimado do DER/DF (131386352), a contar de 5/1/2024, o valor estimativo do contrato poderá ser atualizado, aplicando-se a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, caso se verifique hipótese legal que autorize, uma vez que a contratação será por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, que <u>incidirá sobre</u> a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Autorizada e <u>não</u> sobre o valor total estimado anual do contrato.
- 12.1.3. Caso o índice estabelecido para a atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para atualização do valor estimativo do contrato.

12.2. Do Reajuste

- 12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.
- 12.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2.3. A planilha de custos e formação de valores incidirá apenas sobre o valor da HORA/HOMEM (HH), conforme for a variação acumulada do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do DER/DF (SEI/GDF 131386352), a contar de 05/01/2024, caso se verifique hipótese legal que autorize.
- 12.2.4. Não incidirá reajuste sobre o Percentual de Desconto Contratado, bem como não incidirá sobre os valores constantes da Tabela de Preços de Peças, uma vez que os valores das peças não são fixos, pois acompanham as variações do mercado.
- 12.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no Art. 155, Art. 156, Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações o que estiver especificado em Edital.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 14. DAS ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 16.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência;
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- 18.2. Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força da Lei nº 5.448/2015, regulada pelo Decreto nº 38.365/2017.
- 18.3. Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do <u>Decreto nº 32.751/2011</u>.
- 18.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031. de 12 de dezembro de 2012).
- 18.5. Maiores informações através do telefone (61) 3111-5725, e-mail: demat@der.df.gov.br.
- 18.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 18.7. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUOPER/DEMAT

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos - Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/CBT/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 00113-00005051/2023-64
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, encontra amparo no inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020, trata—se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, custos e demais características. Esse documento demonstra também a

viabilidade técnica e econômica da melhor solução ao problema a ser resolvido, fundamentando o termo de referência, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação".

1.3. Este ETP tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada, para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos - Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/CBT/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG", pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que deverão constar no respectivo Termo de Referência.

2. ÁREA DEMANDANTE

Área Requisitante	Chefe Responsável	
Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos - NUMAV	Marcos Leite Noronha	

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Sob a perspectiva do interesse público, Art. 60, inciso I, do Decreto-DF n.º 44.330/2023), a licitação tem por objetivo manter as máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), pertencentes à frota do Departamento em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.
- 3.2. A contratação se faz necessária, tendo em vista que o Contrato nº 07/2019, o Contrato nº 08/2019 e o Contrato nº 30/2019 terão suas vigências encerradas em 27/02/2024, 22/02/2024 e 23/05/2024, respectivamente, não podendo mais serem prorrogados; o Contrato nº 27/2021 não tem saldo contratual suficiente para as demandas de manutenções; as máquinas serão reparados e revisados nas dependências do DER/DF.
- 3.3. Como a manutenção preventiva e corretiva em um sentido amplo engloba um grande número de ações, é importante expor que o Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos NUMAV possuem limitações quanto a capacidade de realizar algumas ações das manutenções, o que justifica a necessidade de contratação desses servicos.
- 3.4. O Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos NUMAV, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte DEMAT/SUOPER, regimentalmente possui as seguintes atribuições:
 - Art. 80. Ao Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transportes, da Superintendência de Operações, compete:
 - I executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos equipamentos, máquinas pesadas e veículos do DER/DF; (grifo nosso)
 - II manter atualizado o cadastro de equipamentos, máquinas e veículos, com indicação de suas características técnicas;
 - III promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de equipamentos, máquinas e veículos;
 - IV realizar estudos sobre métodos de operação, desempenho e qualidade dos equipamentos, máquinas e veículos do DER/DF;
 - V identificar as necessidades de recursos humanos e materiais, bem como alternativas e medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e a redução de custos, inclusive mediante a contratação de serviços terceirizados;
 - VI zelar pela manutenção de equipamentos, máquinas e veículos que não sejam de uso exclusivo de qualquer unidade do DER/DF; e
 - VII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Requisitos necessários:

- 4.1.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecer as peças, componentes, acessórios e demais materiais que se fizerem necessários, de acordo com a proposta apresentada e com o constante no Termo de Referência, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- 4.1.2. Os serviços prestados serão classificados em:
- 4.1.2.1. Manutenção Preventiva: compreende na realização sistemática e regular de serviços de revisões para garantir as melhores condições de desempenho das máquinas e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam acarretar em danos ou até mesmo na paralisação dos mesmos. Ocorrem sempre com intervalos regulares de horas trabalhadas, que acontecem a cada 250 (duzentas e cinquentas horas) e compreende, basicamente, a substituição de componentes com vida útil pré-determinada e verificação do estado de outros, conforme os programas de manutenção estipulados pelo Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos NUMAV;
- 4.1.2.2. **Manutenção Corretiva**: Visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, com a substituição de peças, componentes e acessórios, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes ou desgastes usuais.
- 4.1.3. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados no Termo de Referência;
- 4.1.4. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, com qualificação técnica em manutenção de máquinas pesadas e leves, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 4.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pela Equipe Gestora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.7. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados, os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;
- 4.1.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do DER/DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem
- 4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como quanto às demais exigências legais para o exercício das atividades, objeto do Termo de Referência, ficando, ainda, o DER/DF isento de qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.11. Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela Tempária (Tempo de Serviço);

- 4.1.12. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI:
- 4.1.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.1.14. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.16. Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE;
- 4.1.17. Zelar pela guarda e proteção das máquinas/equipamentos, encaminhados para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;
- 4.1.18. Proibir que seus profissionais façam uso dos equipamentos em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico;
- 4.1.19. Emitir nota fiscal dos serviços, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, correspondendo a cada empenho de despesa;
- 4.1.20. Todo o material necessário à manutenção corretiva e/ou preventiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, em face das obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações etc, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 4.1.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos equipamentos/máquinas ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- 4.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.23. A responsabilidade por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos será da CONTRATADA.
- 4.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2. Da classificação do serviço a ser contratado:

4.2.1. Trata-se de serviço continuado

4.3. Da duração do contrato:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda), conforme consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO. DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma escrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por este DER/DF e outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, art. 60, inciso IV, do Decreto-DF n.º 44.330/2023

6.1. Manter as máquinas/equipamentos de terraplenagem e seus implementos (manutenção e conservação de rodovias), pertencentes à frota do Departamento em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As estimativas de quantidades a serem contratadas estão definidas a seguir:

	ESPECIFICAÇÃO						
ITEM	LINHA/MARCA	MODELOS	QUANTIDADE				
1	CATERPILLAR	924H, 930T, CP54B, CP533E, CPCW34, PM310, 120K, 120B, 120G, 416E, D6N XL, D6M XL, AP-24B	38				
2	JCB	3CX 4X4, JCB 422ZX, JS 200LC, JS210SC	10				
3	KOMATSU	GD535-5	2				
4	FORD NEW HOLLAD AGRICULTURE/ MASSEY FERGUSSON / VALTRA	FORD: 6030, TL 95 E 4WD, TS 6020 MF: MF 4275, MF265, 955 4X4	24				
5	MICHIGAN	55C, 55R	7				
6	HYUNDAI	HL-730-7A	3				
7	DYNAPAC	CA15 A, CA15 P, CP22, CC900, CC1300, CG11, Semi-reboque CG11, Semi-reboque CC900, LC 55, CM20	25				
8	BOBCAT	S650	4				

9	BOMAG	BW90AD-5	2
_			_

RELAÇÃO DE MÁQUINAS (130834628)

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Linha: CATERPILLAR

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 1.175.978,70 (um milhão, cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca CATERPILLAR foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 1.569.161,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos).
- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos uma mediana de 34,26% sobre o valor R\$ 1.569.161,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos), obtendo o resultado de R\$ 2.106.755,96 (dois milhões, cento e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Linha: JCB

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 205.155,40 (duzentos e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca JCB foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 273.748,08 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 59,08% sobre o valor R\$ 273.748,08 (duzentos e setenta e três mil
 setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), obtendo o resultado de R\$ 420.750,80 (quatrocentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais e oitenta
 centavos).
- O Contrato nº 30/2019 contava com 7 (sete) máquinas da Linha JCB (R\$60.107,26 por máquina). A Nova Contratação contará com 10 (dez) máquinas da Linha JCB, portanto o Valor Estimativo será de R\$ 601.072.57 (seiscentos e um mil setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Linha: KOMATSU

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 572.847,28 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca KOMATSU foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

 O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 764.375,90 (setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Linha: FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 251.276,24 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos das marcas FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

 O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 335.289,19 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Linha: MICHIGAN

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 30/2019 era de R\$ 335.387,98 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos das marcas FORD NEW HOLLAND / MASSEY FERGUSSON / VALTRA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 30/2019 no período de outubro/2018 a dezembro/2023.

 O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,33434500 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 33,434500 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 447.523,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Linha: HYUNDAI

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 07/2019 era de R\$ 54.588,39 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) .

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca HYUNDAI foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 07/2019 no período de janeiro/2018 a dezembro/2023.

 O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,37745730 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 37,745730 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 75.193,18 (setenta e cinco mil cento e noventa e três reais e dezoito centavos). • Com a variação de demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 52,57% sobre o valor R\$ 75.193,18 (setenta e cinco mil cento e noventa e três reais e dezoito centavos), o valor contratual ficou em R\$ 114.722,23 (cento e quatorze mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

Linha: DYNAPAC

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 08/2019 era de R\$ 195.501,71 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos)

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca DYNAPAC foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 08/2019 no período de janeiro/2018 a dezembro/2023.

- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,37745730 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 37,745730 %. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 269.295,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).
- Com a variação de demanda de manutenções no período de 2019 a 2023, projetamos 48,64% sobre o valor R\$ R\$ 269.295,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), o valor contratual ficou em R\$ 400.280,47 (quatrocentos mil duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

Linha: BOBCAT

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 27/2021 era de R\$ 48.539,28 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca BOBCAT foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 27/2021 no período de janeiro/2021 a dezembro/2023.

- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2021 a 2023 aplicamos a correção do IPCA-E (IBGE) sobre o valor médio/mês. O índice foi de 1,22454470 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 22,454470 %. Aplicada a correção, o valor médio/mês ficou em R\$ 19.812,84 (dezenove mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).
- Considerando 12 meses de contrato, o valor estimado para a linha BOBCAT ficou em R\$ 237.754,08 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Linha: BOMAG

O valor estimativo para a linha no Contrato de nº. 27/2021 era de R\$ 24.269,64 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos equipamentos da marca BOBCAT foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato de nº. 27/2021 no período de janeiro/2021 a dezembro/2023.

- Com a crescente demanda de manutenções no período de 2021 a 2023 aplicamos a correção do IPCA-E (IBGE) sobre o valor médio/mês. O índice foi de 1,22454470 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 22,454470 %. Aplicada a correção, o valor médio/mês ficou em R\$ 9.906,42 (nove mil novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).
- Considerando 12 meses de contrato, o valor estimado para a linha BOBCAT ficou em R\$ 118.877,04 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

RESUMO - VALOR ESTIMADO - 12 MESES

Item	Linha/Marca	Valor Estimado da hora/homem (R\$)	Valor Estimado do Contrato (R\$) 12 meses
1	CATERPILLAR	R\$ 345,08	R\$ 2.106.755,96
2	JCB	R\$ 345,08	R\$ 601.072,57
3	KOMATSU	R\$ 345,08	R\$ 764.375,90
4	FORD NH/MF/VALTRA	R\$ 345,08	R\$ 335.289,19
5	MICHIGAN	R\$ 345,08	R\$ 447.523,27
6	HYUNDAI	R\$ 345,08	R\$ 114.722,23
7	DYNAPAC	R\$ 345,08	R\$ 400.280,47
8	BOBCAT	R\$ 345,08	R\$ 237.754,08
9	BOMAG R\$ 345,08		R\$ 118.877,04
		TOTAL	R\$ 5.126.650,71

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Valor Estimado da Contratação SEI nº (131359715)

HORA/HOMEM (HH)

A metodologia proposta para a obtenção do valor da HORA/HOMEM (HH) foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) dos valores dos Contrato de nº. 07/2018, 08/2018, 30/2019, 27/2021 e 50/2022.

Considerando a média e mediana, o valor estimado HORA/HOMEM (HH) ficou em R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Ord. Contrato de Referência	Valor da Mão de obra (Hora Homem)	Valor da Mão de obra (Hora Homem) CORRIGIDO
-----------------------------	--------------------------------------	---

1	Contrato nº 07/2019	R\$ 229,53	R\$ 312,34	
2	Contrato nº 08/2019 R\$ 277,84		R\$ 378,08	
3	Contrato nº 30/2019	R\$ 258,88	R\$ 345,44	
4	Contrato nº 27/2021	R\$ 270,00	R\$ 330,63	
5	Contrato nº 50/2022 R\$ 328,75		R\$ 358,91	
	MEDIANA	R\$ 345,44		
	MÉDIA	R\$ 345,08		

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Valor da Hora/Homem SEI nº (131386352)

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total do contrato foi estimado em R\$ 5.126.650,71 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), para o período de 12 meses.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a empresa prestadora dos serviços de manutenção só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO e por ela fornecidos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.1. Através da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/CBT/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, o Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV, pretende facilitar a celeridade das ações logísticas e administrativas às quais é afeto, através da possibilidade de prontidão, alimentadas pela possibilidade constante de manutenção preventiva e/ou corretiva, em seus mais variados tipos, mantendo as máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e dos equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.
- 11.2. Alguns dos resultados esperados são:
- 11.2.1. planejamento melhor devido à possibilidade de pronta execução de quaisquer necessidades de serviços;
- 11.2.2. atendimento aos cidadãos com maior rapidez e presteza;
- 11.2.3. melhor atendimento das demandas de serviços através de contratados capacitados para tal;
- 11.2.4. maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento:
- 11.2.5. fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vaga e oportunidade a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAS A CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.
- 12.2. Será requisitado da Equipe Gestora o acompanhamento dos serviços, a fim de assegurar que os serviços prestados estejam dentro do previsto em contrato.
- 12.3. Para atuar no acompanhamento dos serviços, a DEMAT possui servidores aptos, os quais serão designados oportunamente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pela Empresa Contratada conforme o estabelecido na LEI № 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 do Distrito Federal.
- 13.2. CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este Órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;
- 13.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos materiais usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;
- 13.4. A CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, deverá apresentar a declaração que faz, na manutenção das máquinas/equipamentos de terraplenagem, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- 13.5. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção das máquinas/equipamentos de terraplenagem, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;
- 13.6. A CONTRATADA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP. A exigência está em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005, para atividades relacionadas a óleo lubrificante;
- 13.7. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste ETP.

- 13.8. A contratada deverá adotar critérios de logística reversa em consonância com o art. 33, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- 13.9. No que couber ao CONTRATANTE, os refugos serão recolhidos por empresa especializada em recolhimento e reciclagem contratada pelo DER/DF por meio do Contrato nº 020/2022.

14. MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. Sugerimos adotar o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de aquisição de serviço(s) comum(ns) com especificação(ções) objetiva(s) e usual(is) de mercado, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 29, Art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 14.1.1. Cabe à DMASE/SUAFIN a decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado.

15. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. O DER/DF possui contratações correlatas aos serviços objeto deste ETP, com vigências improrrogáveis até 22/02/2024 (Contrato nº 08/2019), 27/02/2024 (Contrato nº 07/2019) e 23/05/2024 (Contrato nº 30/2019), e o Contrato nº 27/2021, que não tem mais saldo contratual suficiente para as demandas de manutenções. Isto posto, para que a Administração possa prosseguir realizando suas atividades operacionais com agilidade, continuidade, qualidade e desempenho é mister a realização deste processo licitatório para o objeto em questão.

16. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

Fundamentação: Art. 60, inciso IX, do Decreto-DF N.º 44.330/2023

- 16.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano de Contratação Anual, visto que realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou peças de reposição novas, componentes, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU,FORD/MF/CBT/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, é essencial para que o Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV dê celeridade nas ações logísticas e administrativas às quais é afeto, visando o pronto atendimento às demandas por manutenção preventiva e/ou corretivas dos diversos setores do DER/DF, mantendo as máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e dos equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.
- 16.2. O objeto foi previsto no PCA 2024, cadastrado no sistema e-COMPRASDF.

17. MAPA DE RISCOS

- 17.1. Integra o presente ETP o Mapa de Riscos SEI n° (SEI 130267166);
- 17.2. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis ações preventivas e contingências, além dos danos potenciais, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação.
- 17.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento no estudo preliminar realizado, declaramos que a contratação pretendida é viável, não havendo quaisquer óbices técnicos à sua continuidade
- 18.2. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/CBT/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, É VIÁVEL em virtude da necessidade do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV, que tem como uma de suas incumbências, executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos equipamentos, máquinas pesadas e veículos do DER/DF.

ANEXO I

TABELAS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

(Anexado ao Processo nº 00113-00005051/2023-64 - Link SEI 131392865)



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

TIPO:	TIPO: Trator de Esteira											
LOTE	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina CATERPILLAR, Modelo D6N XL, DIESEL, Ano 2013, com nº de chassi CAT00D6NJLR011038	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%) (Z)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[Y/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1	269-8325	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR								
1		2	319-0844	FILTRO DE COMBUSTÍVEL								
1	_	3	252-5001	ELEMENTO PRIMÁRIO DO AR DOMOTOR								
1	Δ.	4	252-5002	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO AR DO MOTOR								
1	Ť	5	326-1644	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR								
1	E	6	328-3655	ELEMENTO DO ÓLEO DA TRANSMISSÃO								
1	R	7	345-3076	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO								
1	P	8	306-9199	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO								
1	1	9	144-0832	FILTRO HIDRÁULICO DA LINHA DE IMPLEMENTOS								
1	L	10	139-1537	ELEMENTO DO ÓLEO DO TANQUE HIODRÁULICO								
1	L	11	7G8116	ELEMENTO PRIMÁRIO DO AR CONDICIONADO								
1	A	12	329-3243	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO AR CONDICIONADO								
1	, n	13	9W9930	COXIM								
		14	2276744	SOLENOIDE								
		15	1976440	ROTULA								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

TIPO:	Escavade	ira Hidraul	ica									
LOTE	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina JCB, Modelo JS210 SC, DIESEL, Ano 2019, com nº de chassi SORJS21CAK2761880	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%) (Z)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[v/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1	335/G2061	FILTRO DA BOMBA HIDRÁULICA								
		2	320/04133	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR								
		3	32/925869	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
		4	580/12020	ELEMENTO PRIMÁRIO DO AR DO MOTOR								
		5	580/12021	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO AR DO MOTOR								
	J	6	32/925994	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR								
2	С	7		FILTRO HIDRÁULICO DA LINHA DE IMPLEMENTOS								
	В	8	KNJ0288	FILTRO DO ÓLEO DO HIDRÁULICO								
		9	32/925775	ELEMENTO DO AR CONDICIONADO								
		10	320/07309	FILTRO DE COMBUSTÍVEL								
		11	716/30229	SENSOR								
		12	320/08729	TENSOR								
l		13	980/84670	DENTE		1			l		1 1	



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

TIPO:	Motonive	eladora										
LOTE	LINHA	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina KOMATSU, Modelo GD535-5. DIESEL. Ano 2019.	Valor BRUTO da peça na Concessionária	Desconto proposto ao DER/DF pelo	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A)	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$)	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
	NOME	N- OND.	CODICO	com nº de chassi KMIGD033EKBB10039	(R\$) (W)	Licitante (%)	A = W × {1-[Z/100]}	(Y)	(B) B = W x {1-[Y/100]}	ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)		
		1	600-311-3620	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
		2	600-311-3750	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
	К	3	6736-51-5142	FILTRO DE ÓLEO								
	0	4	714-07-28713	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO								
	M	5	6001855120	FILTRO DE AR PRIMÁRIO								
3	Α	6	6001855110	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO								
	т	7	51186-42040	FILTRO DO AR CONDICIONADO								
l	S	8	423-60-45461	FILTRO DO HIDRÁULICO								
	U	9	23B-735-5160	SUPORTE								
l		10	232-70-12143	LÂMINA								
I		11	220 725 2250	CALCO								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

LOTE	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina FORD NH, Modelo T195 E 4WD, DIESEL, Ano 2016, com nº de chassi HCCZTL95HGC450433	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[Y/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1		ELEMENTO DO AR SECUNDÁRIO DO MOTOR								
	Ен	2	87344135	ELEMENTO DO AR PRIMÁRIO DO MOTOR								
	00	3	84257511	FILTRO DO HIDRÁULICO								
	" L	4	84343883	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
4	D L	5	84403847	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
	, A	6	84221215	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR								
	E N	7	84371063	CORREIA DO ALTERNADOR								
1	w D	8	99454833	BOMBA DE ÁGUA								
	**	9	2201027002	PLATÔ DE EMBREAGEM								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

HFO.	ra iviccai		gaueira de Rodasj									
				DESCRIÇÃO de PECAS da Máguina MICHIGAN,	Valor BRUTO da peça na	Desconto proposto ao	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$)	Desconto dado ao Licitante pela	VALOR CUSTO para o Licitante da	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L)
LOTE	LINHA	Nº ORD.	CÓDIGO	Modelo 55C, DIESEL, Ano 1989,	Concessionária	DER/DF pelo	(A)	concessionária (%)	concessionária em (R\$)	OPERACINAIS e		L = A - B - C - D
1	NOME			com nº de chassi 4247H277BRC	(R\$) (W)	Licitante (%)	A = W x {1-[7/100]}	(Y)	(B)	ADMNISTRATIVAS		
						(Z)			$B = W \times \{1-[Y/100]\}$	em (R\$) (C)		
		1	2526831	ELEMENTO DO FILTRO HIDRÁULICO								
1	M	2	2519390	TELA DE CONJUNTO DO FILTRO HIDRÁULICO								
1	1	3	3339793	ELEMENTO PRIMÁRIO DO FILTRO								
1	С	4	3339792	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO FILTRO								
١.	н	5	14213938	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
١,	- 1	6	3304519	FILTRO DA TRANSMISSÃO								
1	G	7	965899	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
1	Α	8	961031	CORREIA								
1	N	9	243601	CREMALHEIRA								
I		10	4772059	MOTOR DE PARTIDA								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

			gadeira de Rodas)									
LOTE	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina HYUNDAI, Modelo HL730 - 7A, DIESEL, Ano 2012, com nº de chassi HHIHLG07JB0000153	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%) (Z)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[Y/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1		FILTRO DE COMBUSTIVEL								
1		2	11NB-70110	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR								
1	н	3	11NA-71040	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR								
1	Y	4	11EM-21041	ELEMENTO DO AR PRIMÁRIO DO MTOR								
1	U	5	11EM-21051	ELEMENTO DO AR SECUNDÁRIO DO MOTOR								
6	N	6	31LH-60070	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO								
1	D	7	11EE-02110	ELEMENTO DO RESPIRO DO TANQUE HIDRÁULICO								
1	Α	8	ZGAQ-02400	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO								
1	- 1	9	71LF01191	VIDRO FRONTAL								
1		10	4921776	MODULO DE CONTROLE								
		11	21LB33103	MODULO DE CABINE								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

HPO:	Compacta	ador Autop	ropelido									
	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina DYNAPC, Modelo CC900, DIESEL, Ano 2021, com nº de chassi 10000441CMA031454	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%) (Z)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[v/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1	376555	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
	D	2	376554	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR								
1	Y	3	939802	ELEMENTO FILTRANTE DE AR								
	N	4	939803	ELEMENTO DO FILTRO								
7	Α	5	376637	FILTRO HIDRÁULICO								
	P	6	945145	FILTRO DE ÓLEO								
	Α	7	387271	BOMBA HIDRÁUCA								
	С	8	940231	MOTOR DE PARTIDA								
1		9	376783	CALÇO								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

THE O	Millicali	egauena										
LOTE	LINHA NOME	№ ORD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO de PEÇAS da Máquina BOBCAT, Modelo S650, DIESEL, Ano 2019, com nº de chassi A3NV26829	Valor BRUTO da peça na Concessionária (R\$) (W)	Desconto proposto ao DER/DF pelo Licitante (%) (Z)	VALOR FINAL para o DER/DF em (R\$) (A) A = W x {1-[Z/100]}	Desconto dado ao Licitante pela concessionária (%) (Y)	VALOR CUSTO para o Licitante da concessionária em (R\$) (B) B = W x {1-[Y/100]}	RESERVA TÉCNICA, DESPESAS OPERACINAIS e ADMNISTRATIVAS em (R\$) (C)	Impostos em (R\$) (D)	LUCRO FINAL em (R\$) (L) L = A - B - C - D
		1	7008043	FILTRO DE AR EXTERNO								
1		2	7008044	FILTRO DE AR INTERNO								
1	В	3	7414582	FILTRO HIDRÁULICO								
1	0	4	6667352	FILTRO DE COMBUSÍVEL								
١.	В	5	6678233	FILTRO LUBRIFICANTE								
l °	С	6	7176099	FILTRO DO AR CONDICIONADO								
1	Α	7	7319444	FILTRO HIDRÁULICO								
	Т	8	6685192	MOTOR DE PARTIDA								
		9	7136559	CONJUNTO DO SOLENOIDE								
		10	66900563	SOLENOIDE								



Governo do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

TABELA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

TIPO:	Compacta	ador Autop	ropelido									
					Valor BRUTO da	Desconto		Desconto dado ao	VALOR CUSTO para o	RESERVA TÉCNICA,		LUCRO FINAL em
1				DESCRIÇÃO de PECAS da Máquina BOMAG.	peça na	proposto ao	DER/DF em (R\$)	Licitante pela	Licitante da	DESPESAS	(R\$) (D)	(R\$) (L)
LOTE	LINHA	Nº ORD.	CÓDIGO	Modelo BW90AD-5, DIESEL, Ano 2014.	Concessionária	DER/DF pelo	(A)	concessionária (%)	concessionária em (R\$)	OPERACINAIS e		L = A - B - C - D
1	NOME			com nº de chassi 101462011300	(R\$) (W)	Licitante (%)	A = W x {1-[Z/100]}	(Y)	(B)	ADMNISTRATIVAS		
						(Z)			$B = W \times \{1-[Y/100]\}$	em (R\$) (C)		
		1	5742418	FILTRO DE ÓLEO								
1	В	2	5821330	FILTRO DE COMBUSTIVEL								
1	Ö	3	7993053	FILTRO HIDRAULIC								
١.	M	4	5741244	FILTRO DE AR								
"	A	5	5821390	FILTRO DE AR								
1	G	6	5742475	ALTERNADOR								
1	٠	7	5740325	MOTOR DE PARTIDA								
		8	6118716	CALÇO								

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atendendo	ao item	do	presente Termo) de	Referência,	atestamos que do(a) Senhor(a)	 esen	ntante
indicado(A)	expressamente	como	Representante	da	empresa		 , to	omou
conhecime	nto de todas as info	rmações	obstáculos e co	ndici	nes nara a ex	recucão dos servicos		

Brasília, de de 2024 Representante do DER/DF.
Representante do DER/DF.
De acordo:
Data: de de 2024. (ass.) Nome do declarante CPF
Nome do declarante CPF
ANEXO - III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
A empresa, CNPJ №, por intermédio do(a) Senhor(a),
indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a
necessidade da vistoria "in loco "prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF №/2024. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por
situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento
suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.
Data: de de 2024.
Data: de de 2024. (ass.) Nome do declarante CPF
Nome do declarante CPF
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada no seguinte endereço:, DECLARA, para os devidos
fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (SEI nº) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação definidos no Edital.
Local, de de 2024.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
ANEXO V
<u>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE</u>
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço
, telefone nº, por intermédio do seu representante legal
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.
Brasília-DF, de
Representante Legal
Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao
cadastramento no sistema:
I) habilitação jurídica, quando for o caso; II) qualificação técnica;
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
ANEXO VI
<u>DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CONTRATOS)</u>
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada no seguinte endereço:, DECLARA, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita
bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Local, de de 2024.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
ANEXO VII
<u>DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA</u>

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, bem como no e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(ronrosontanto)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºsediada(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Local, de de 2024.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal
, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresa(s) que comprova(m) cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Local,de de 2024.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (REQUISITOS LEGAIS)
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
Representante Legal
ANEXO XI DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF

0/03/2024, 07:54	51	EI/GDF - 1356/9410 - E	dıtal de Licitaça	0		
REPRESENTANTE LEGAL						
CPF						
				ļ		
A pessoa física ou jurídica acima identifica 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39						. 14 da Lei nº
	Brasília,, de	de	·			
		Assinatura				
	_	ANEXO XII				
<u>DECLARA</u>	<u>ÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENI</u>	DE AOS CRITÉRIOS DE SUS	STENTABILIDADE A	AMBIENTAL		
		(nome	empresarial	da licitante)	inscrita no	CNPJ Nº
com	sede	na 	_(endereço comp	leto) por inter	médio de seu r	representante
legal, o(a) Sr.(a) CPF/MF nº		nado, portador(a) da Cart ilitação no Pregão Eletrôn				
	, ,, , , , , , , , , , , , , , , ,	,	, .	,		1
nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e s obras e serviços pelo Distrito Federal. Por ser expressão da verdade, firmamos a		e os critérios de sustental	oilidade ambienta	l na aquisição	de bens e na co	ontratação de
		de	de	·		
	REPR	ESENTANTE LEGAL				
		ANEXO XIII				
	MINL	JTA DE CONTRATO				
	Lei nº 14.13 SERVIÇOS CO	E TERMO DE CONTRATO 3, de 1º de abril de 2021 DNTINUADO – LICITAÇÃO de maio/2023 - AGU)				
ı	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS D	DE RODAGEM DO DISTRITO	O FEDERAL - DER-	DF		
	(Processo Administra	tivo nº 00113-00005051/2	2023-64)			
		№/202 QUE FAZE MENTO DE ESTRADAS DE _).				
O Distrito Federal, por meio do DEPART 03, com sede no Setor de Administraç representado pelo Senhor Presidente, Eng_, portador da Matrícula Funcional nº _ Contábil do Distrito Federal, conforme arto nº, sediado(a) na _ contratado), conforme atos constitutivos of 4 e em observância às disposições da L decorrente do Pregão Eletrônico nº/2	a Municipal - SAM, Bloco "C genheiro Civil, nome , e de acordo com a dele 31 do Decreto nº 32.598/2010, em doravante d da empresa OU procuração apres ei nº 14.133, de 1º de abril de 2	", Edifício Sede do DER/ eado pelo Decreto de/_ egação de competência p doravante denominado <u>C</u> lesignado CONTRATADO, r sentada nos autos, tendo o 2021, e demais legislação	DF, Setores Com /202, publica revista nas Norm ONTRATANTE, e o neste ato represen em vista o que con aplicável, resolve	plementares, (do no DODF nº as de Execução (a)	CEP: 70620-030 2, de//2 3 Orçamentária , inscrito(a) no (nom 50 nº 00113-000	O, Brasília/DF, 202, página , Financeira e O CNPJ/MF sob ne e função no 005051/2023-

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento (art. 92, I e II) é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos Linhas "CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG" pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Deverá indicar em sua proposta o correspondente percentual de desconto fixo incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças, acessórios e demais materiais a serem fornecidos de acordo com a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, utilizadas pelas concessionárias autorizadas do fabricante do veículo, nos moldes da tabela baixo:

			Maid				
Item/ Lote	Linha	Valor da Hora Homem (H/H)	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DPRO Fator - *DPRO X 1,00	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (peça de pós- venda) DPR Fator - **DPRO X 1,50	HORA HOMEM (H/H) (será igual ao Fator - *DPRO X 1,00)	Valor Total Estimado	
1	CATERPILLAR					R\$ 2.106.755,96	
2	JCB					R\$ 601.072,57	
3	KOMATSU	R\$ 341,62				R\$ 764.375,90	
4	FORD/MF/CBT/VALTRA					R\$ 335.289,19	
5	MICHIGAN					R\$ 447.523,27	
6	HYUNDAI					R\$ 114.722,23	
7	DYNAPAC					R\$ 400.280,47	
8	BOBCAT					R\$ 237.754,08	
9	BOMAG					R\$ 118.877,04	
Valor Total Geral (Estimado):					R\$ 5.126.650,71		
Tabela :	2						

- *DPRO = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL;
- **DPR = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO
- 1.3. Relação de Máquinas/Equipamentos de Terraplenagem (SEI/GDF 130834628).
- 1.4. A Relação de Máquinas/equipamentos de Terraplenagem não é taxativa, podendo no decorrer do Contrato serem acrescidas máquinas oriundas de novas aquisições e/ou doações e/ou suprimidas.
- 1.5. A classificação do serviço a ser contratado é de natureza continuado e sob demanda (serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 6º, XV da Lei 14.133/2021).
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. O Termo de Referência nº 5 DER-DF/PRESI/SUOPER/DEMAT (SEI/GDF 134895459);
- 1.6.2. O Edital da Licitação (SEI/GDF _____);
- 1.6.3. A Proposta da contratada (SEI/GDF ______)
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (SEI/GDF _____)

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data da assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, especificando que a execução dos serviços será sob demanda, empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços que comprovadamente não possa executar por motivo de força maior, mediante prévia avaliação e posterior autorização por parte do Gestor do Contrato, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA - DO PREÇO

- 5.1. O Valor Total Geral Anual (Estimado) é de R\$ 5.126.650,71 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. Da Atualização do Valor Estimado do Contrato

- 7.1.1. A atualização será solicitada pela equipe gestora do Contrato e terá como objetivo reestabelecer equilíbrio econômico financeiro do valor estimativo inicialmente contratado, frente a defasagem provocada pela inflação (perda do poder de compra).
- 7.1.2. Decorridos doze meses da data do orçamento estimado do DER/DF (SEI/GDF 131386352), a contar de 05/01/2024, o valor estimativo do contrato poderá ser atualizado, aplicando-se a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, caso se verifique hipótese legal que autorize, uma vez que a contratação será por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, que <u>incidirá sobre</u> a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Autorizada e <u>não sobre o valor total estimado anual do contrato</u>.
- 7.1.3. Caso o índice estabelecido para a atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para atualização do valor estimativo do contrato.

7.2. Do Reajuste

- 7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.
- 7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3. A planilha de custos e formação de valores incidirá apenas sobre o valor da HORA/HOMEM (HH), conforme for a variação acumulada do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do DER/DF (SEI/GDF 131386352), a contar de 05/01/2024, caso se verifique hipótese legal que autorize.
- 7.2.4. Não incidirá reajuste sobre o Percentual de Desconto Contratado, bem como não incidirá sobre os valores constantes da Tabela de Preços de Peças, uma vez que os valores das peças não são fixos, pois acompanham as variações do mercado.
- 7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is), conforme local e horário da prestação dos serviços a seguir expostos:
- 9.24.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar as instalações da Oficina do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos NUMAV (Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 Sobradinho-DF) para executar os serviços, permitindo ao Fiscal Técnico do Contrato o amplo acompanhamento da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Gestor Executor do Contrato poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina, no âmbito de atuação do DER/DF, quando esta não puder ser facilmente removida para a Oficina do NUMAV, ou ainda em alguma instalação da empresa CONTRATADA, desde que autorizado pelo Gestor; neste caso, fica o deslocamento dos equipamentos a cargo da empresa CONTRATADA.
- 9.24.2. Os serviços serão prestados no período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato totalizando R\$ ().
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- 12.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias:
- 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
- 12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, conforme decisão da equipe gestora.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=151985939&infra_si...

13. CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 292/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI/GDF 134047286):

- Unidade: 26.205.
II - Fonte de Recursos: 100, 220, 237.
III - Programa de Trabalho: 26.782.6216.2885-0001.
V - Elemento de Despesa: 339039.
V - Plano Interno:
VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência;
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher:

- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 19.1. A **CONTRATAD**A deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 6.423.194,87** (valor atualizado, para o ano de 2024) (Art. 1º, Lei n.º 6.112/2018, Art. 1º, Decreto n.º 40.388/2020, Portaria CGDF n.º 157/2020), no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020, para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF.
- 19.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termo do art. 8º, da <u>Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018</u> e alterado pela <u>Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019</u>.

20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL (NOME DO PRESIDENTE)
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão <u>definitiva</u> for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços, em 19/03/2024, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 135679410 código CRC= 215151DC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00005051/2023-64 Doc. SEI/GDF 135679410